



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

(Publicada em Diário Oficial do Estado nº. 33.431, de 04/08/2017)

*Estabelece normas para a realização de eventos desportivos no Parque Estadual do Utinga.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº., de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:

**Considerando** que este IDEFLOR-Bio, por meio do art. 2º da Lei Estadual nº. 6.963/2007, com redação alterada pela Lei Estadual nº. 8.096/2015, tem entre suas funções básicas a execução da Política Estadual de Unidades de Conservação (função 17), dentre as quais destaca-se o Parque Estadual do Utinga;

**Considerando** a incessante necessidade de ordenar a visitação pública voltada para a realização de eventos desportivos formais e não-formais no Parque Estadual do Utinga;

**Considerando** que em razão da relevância ecológica da Unidade de Conservação no contexto regional, a demanda social para visitação pública visando à práticas desportivas no Parque é frequente;

**Considerando** a necessidade de aliar, à visitação pública, os esforços de proteção ambiental e de manutenção dos serviços ecossistêmicos desempenhados pela Biodiversidade do PEUt, oportunizando o conhecimento e o senso de pertencimento do visitante em relação ao PEUt, ao mesmo tempo em que se aumentam as garantias de sua proteção;

**Considerando** a necessidade de estabelecer ferramentas práticas de valorização dos serviços ecossistêmicos produzidos pelas Unidades de Conservação, porquanto dos inegáveis benefícios adicionais de realização de eventos desportivos nessas áreas, tais quais a segurança dos participantes em trânsito, a qualidade do ar, a contemplação da beleza cênica local, entre outros, diferenciais se comparados a outros logradouros públicos na Região Metropolitana de Belém;

**Considerando** a necessidade de garantir, igualmente, a plena operacionalização de serviços dentro dos limites do Parque Estadual do Utinga;

**Considerando** o art. 217 da Constituição Federal, no tocante ao estímulo a práticas desportivas formais e não-formais como direito individual, cabendo ao Poder Público incentivar o lazer como forma de promoção social; e,

**Considerando** que as práticas desportivas, quer sejam formais ou não-formais, dentro de padrões tecnicamente estabelecidos, constituem-se atividades compatíveis com os objetivos do Parque previstos em legislação de referência, e que, para tanto, se faz necessário o esforço complementar de normatização para tais eventos no âmbito desta Unidade de Conservação,

RESOLVE:

**Art. 1º:** Estabelecer, nos termos deste ato normativo, procedimentos mínimos para a realização de eventos desportivos no Parque Estadual do Utinga – PEUt.

**Art. 2º:** Por eventos desportivos, compreendem-se atividades esportivas formais e não-formais que se possam realizar por pedestres e por ciclistas, tendo como área de circulação as vias pavimentadas do Parque;

§ 1º: As atividades de que trata o *caput* deverão estar em estrita convergência com as normas basilares relativas ao PEUt enquanto Unidade de Conservação, quais sejam:

I – Lei Federal nº. 9.605/1998, especialmente artigos 40, 40-A, 49, 52 e 54;



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC**

II – Lei Federal nº. 9.985/2000, especialmente artigo 11;

III – Decreto Federal nº. 4.340/2002, especialmente artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30

IV – Decreto Estadual nº. 1.552/1993, em sua íntegra;

V – Plano de Gestão (Manejo) do PEUt, disponível para consulta, *download* e divulgação no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio na *Internet*.

**§ 2º:** A inobservância de quaisquer normas destacadas no âmbito da Autorização implica ao evento ou a seu proponente/organizador o automático (i) indeferimento (se anterior ao evento), (ii) suspensão (se anterior ou concomitante ao evento) ou (iii) sanção administrativa e/ou penal (se concomitante ou posterior ao evento), cuja responsabilidade de apuração compete ao IDEFLOR-Bio, nos termos da lei;

**Art. 3º:** Os eventos desportivos somente serão realizados se o proponente/organizador estiver munido de documento formal de autorização, a ser emitido pelo titular da Gerência de Unidades de Conservação da Região Administrativa Belém (GRB/DGMUC/IDEFLOR-Bio), ou servidor técnico por ele formalmente designado, em função de ato administrativo;

**Parágrafo Único:** A equipe responsável apenas procederá com as devidas análises técnicas e administrativas relativas à proposta de evento se – e somente se – o proponente/promotor houver protocolizado o pedido por meio físico, na sede do IDEFLOR-Bio, ou por meio digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para a realização do evento.

**Art. 4º:** Ao protocolizar a solicitação dentro dos meios e prazos estipulados, o proponente ou organizador do evento, ou pessoa por este formalmente credenciada deverá observar o porte do evento a ser realizado, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

- I) **Porte I:** Eventos com participação de até 100 (cem) pessoas:
  - a. Requerimento-Padrão de Autorização para Evento Desportivo;
  - b. Termo de Responsabilidade de Organizador de Evento Desportivo.
- II) **Porte II:** Eventos com participação entre 101 (cento e uma) e 400 (quatrocentas) pessoas:
  - a. Requerimento-Padrão de Autorização para Evento Desportivo;
  - b. Termo de Responsabilidade de Organizador de Evento Desportivo;
  - c. Memorial Descritivo do Evento Desportivo;
  - d. Termo de Contrapartida de Proponente/Organizador de Evento Desportivo.
- III) **Porte III:** Eventos com participação entre 401 (quatrocentas e uma) a 1000 (mil) pessoas:
  - a. Requerimento-Padrão de Autorização para Evento Desportivo;
  - b. Termo de Responsabilidade de Organizador de Evento Desportivo;
  - c. Memorial Descritivo do Evento;
  - d. Termo de Contrapartida de Proponente/Organizador de Evento Desportivo.

**§1º:** O Requerimento-Padrão de Autorização para Evento Desportivo e o Termo de Responsabilidade de Organizador de Evento Desportivo deverão estar completamente preenchidos e legíveis, sem rasuras, e apresentar com clareza as informações mínimas solicitadas, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 5º:** Aos eventos de Portes II e III previstos no Art. 4º, serão estabelecidos encargos e medidas, a nível de contrapartidas de caráter não-pecuniário, em favor da administração das Unidades de Conservação Estaduais da Região Metropolitana de Belém, com prioridade para o PEUt, a fim de oportunizar o compartilhamento de esforços direcionados ao avanço na



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC**

implementação da UC, bem como, quando possível, privilegiar o funcionamento sistêmico do Mosaico onde esta UC se insere:

**§1º:** As contrapartidas a que fazem referência o *caput* deverão ter correlação direta com quaisquer dos 15 Programas de Gestão estipulados pela Portaria SEMA nº. 3640/2010, bem como com os instrumentos de Planejamento vigentes, a saber o Plano Operacional Anual (POA), o Plano Estratégico de Investimentos em Unidades de Conservação Estaduais (PEI) ou alguma demanda de caráter emergencial verificada no PEUt no período da solicitação;

**§2º:** Cabe à Gerência de Unidades de Conservação da Região Administrativa Belém (GRB/DGMUC/IDEFLOR-Bio), em observância aos instrumentos de planejamento das UCs, propor ao organizador as contrapartidas a serem fixadas em razão do evento;

**§3º:** As contrapartidas às quais faz referência o *caput*, embora não admitam valor pecuniário, deverão ser fixadas pelo IDEFLOR-Bio com base em valor equivalente ou proporcional aos custos estimados de realização do evento em logradouros públicos na cidade de Belém, sendo possível para tanto, a contabilização dos benefícios adicionais de segurança, saúde, bem-estar físico, mental, e consciência ambiental existentes quando da realização de eventos em Unidades de Conservação da Natureza.

**§4º:** Para fins de racionalização na fixação das contrapartidas às quais faz referência o *caput*, o IDEFLOR-Bio poderá levar em conta a natureza e a especialidade das atividades desempenhadas pelo proponente, organizador, parceiro ou colaborador do evento, sob o(s) qual(is) recaia a incumbência na prestação das contrapartidas fixadas em Termo específico.

**Art. 6º:** De posse de autorização formal do IDEFLOR-Bio, o organizador fica automaticamente obrigado a prover, sob pena de suspensão do evento:

I – Estrutura de pódio com painel alusivo à competição e com as referidas colocações, além da desmontagem das estruturas imediatamente logo após o encerramento do evento;

II – Tendões ou barracas de apoio ao evento, com dimensões de 3 metros x 3 metros ou semelhante, de modo a manter padrão homogêneo entre si e não lesivo à circulação de pessoas durante o decorrer do evento;

III – Pórticos visíveis e sistemas de som em intensidade sonora regulada nas proximidades dos locais de início/largada e término/chegada do evento/competição;

IV – Postos de hidratação colocados a cada 3 Km (três quilômetros), no mínimo, a contar da linha de início ou largada do evento;

V – Posto de hidratação nas proximidades do local de término/chegada do evento/competição;

VI – Atendimento médico e hospitalar fixo (conforme item II) e móvel, com ambulância minimamente equipada para atendimento imediato *in loco* ou primeiros socorros durante a remoção;

VII – Contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de participantes; e

VIII – Banheiros químicos em número suficiente à quantidade de participantes estimada, além de equipe de serviço geral para realização da manutenção dos mesmos durante e pós-evento;

**§1º:** Os banheiros químicos e as infraestruturas de apoio instaladas em caráter temporário devem ser retirados impreterivelmente na data de encerramento do evento, sob pena de imputação das sanções administrativas previstas em lei;

**§2º:** Os resíduos sólidos gerados em decorrência do evento e produzidos antes, durante e após o mesmo, devem ter sua retirada iniciada impreterivelmente após a 1ª (primeira) hora contada a partir do término oficial do evento, conforme informação apresentada em



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC**

Requerimento-Padrão, estando o não-cumprimento sujeito às sanções administrativas e penais previstas em lei.

**Art. 7º:** Ficam os proponentes/organizadores obrigados a divulgar o regulamento do evento, enfatizando as normas específicas que decorrem da realização do evento dentro de Unidade de Conservação da categoria “Parque”, incluindo materiais informativos oficiais, físicos e digitais, disponíveis sobre o PEUt e, eventualmente, sobre as demais Unidades de Conservação do Pará.

**Art. 8º.** As despesas do evento serão providas, exclusivamente, pelo proponente e/ou organizador e/ou parceiro e/ou colaborador do evento desportivo, cabendo a este(s):

- I – Desenvolver ações e prestar informes que promovam a conscientização dos participantes do evento acerca da importância ambiental da Unidade de Conservação;
- II – Zelar pela conservação ambiental do Parque, pela manutenção de sua infraestrutura e pelo menor impacto ambiental possível dos participantes do evento;
- III – Fazer a coleta dos resíduos sólidos produzidos no dia do evento;
- IV – Ter equipe médica e uma ambulância disponível para casos de emergência no evento;
- V – Disponibilizar estruturas de acolhimento e de banheiros químicos na proporção de 1(um) pra cada 200 (duzentas) inscrições abertas, sendo, no mínimo 1 (um) adaptado para pessoas com deficiência;
- VI – Respeitar o limite de participantes por evento de acordo com estabelecido de 1000 (mil) participantes, podendo a GRB/DGMUC/IDEFLOR-Bio, em caráter unilateral e discricionário da Administração Pública, contingenciar o número de participantes a qualquer momento, em razão de interesse público e de eventuais incidentes de caráter ambiental;
- VII – Respeitar os limites sonoros de acordo com a Lei Municipal nº. 7.990/2000 e, complementarmente, Lei Federal nº. 9.605/1998, art. 54;
- VIII – Realizar a limpeza da pista antes do evento e, igualmente, 1h (uma hora) após o horário oficial de término do evento;
- IX – Promover a segurança física dos participantes do evento;
- X – Cumprir as obrigações de acordo com o Termo de Contrapartida para realização do evento;
- XI – Incluir a logomarca do Parque Estadual do Utinga no material de divulgação do evento;
- XII – Retirar toda estrutura de pódio, palco, barracas/tendas e banheiros químicos no mesmo dia após a finalização do evento;
- XIII – Dispor de, no mínimo, 1 (um) profissional de Educação Física ou 1 (um)(a) treinador(a) esportivo(a), para orientação e assessoramento de participantes antes, durante e logo após o evento;
- XIV – Responder por todos os danos que ocorram direta ou indiretamente em razão do evento.

**Art. 9º:** O descumprimento integral ou parcial dos itens dispostos neste normativo, bem como no Termo de Responsabilidade a ser firmado pelo proponente/organizador com o IDEFLOR-Bio, ensejarão a devida autuação pelo Poder Público, e em consequência as sanções cabíveis, conforme legislação de referência, assegurados os direitos constitucionais da parte autuada.

**Art. 10:** Os casos omissos a este normativo, incluindo outros eventos de cunho desportivo e recreacional que não se enquadrem no objeto deste, deverão ser recepcionados no Protocolo Geral e avaliados pela Gerência da Região Administrativa Belém, vinculada à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (GRB/DGMUC), para análise e providências, conforme a especificidade.

**Art. 11:** Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

**THIAGO VALENTE NOVAES**  
PRESIDENTE



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC

ANEXO I – REQUERIMENTO-PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO  
DESPORTIVO

<b>Denominação do Evento:</b>	<b>Nome Oficial do Evento:</b>	
	<b>Nome Simplificado:</b> (se houver)	
<b>Natureza do Evento</b> (assinale mais de uma alternativa, caso necessário):		
<input type="checkbox"/> Corrida;	<input type="checkbox"/> Caminhada;	<input type="checkbox"/> Corrida Ciclística; <input type="checkbox"/> Passeio Ciclístico; <input type="checkbox"/> Outros:
Descreva: _____		
<b>Data de realização do evento:</b>		
<b>Horários:</b>	Horário previsto para primeiras movimentações de organizadores, parceiros e colaboradores:	
	Horário oficial de início do evento:	
	Horário oficial de encerramento:	
	Horário previsto para últimas movimentações de organizadores, parceiros e colaboradores:	
<b>Período de Organização do Evento:</b>		Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____
<b>Número Estimado de Participantes:</b>	Mínimo: entre ____ e ____	Máximo: entre ____ e ____
<b>Proponente do Evento:</b>	Nome ou Razão Social: _____	CPF ou CNPJ: _____
	Endereço Completo: (logradouro, número e ponto de referência, se houver): _____ _____	
	Bairro: _____	CEP   Cidade-Estado: _____-_____ _____-____



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC

<b>Organizador do Evento<sup>1</sup>:</b>	Nome ou Razão Social: _____	CPF ou CNPJ: _____
	Nome Completo: _____	CPF ou CNPJ: _____
<b>Representante Legal do Proponente ou Organizador:</b>	<i>E-mail</i> principal: _____	Telefone principal: _____
	<i>E-mail</i> secundário (se houver): _____	Telefone secundário: _____
	Nome Completo: _____	CPF ou CNPJ: _____
<b>Ponto focal de montagem e logística:</b>	Telefone principal: _____	Telefone secundário: _____
	<b>Breve Descrição sobre o Evento:</b>  _____  _____  _____  _____  _____  _____	

<sup>1</sup> Desnecessário preencher caso o proponente seja também o próprio organizador do evento.



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC

**ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ORGANIZADOR DE EVENTO  
DESPORTIVO**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do CPF nº:\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo órgão emissor \_\_\_\_\_, aqui denominado **RESPONSÁVEL** pelo Evento intitulado \_\_\_\_\_, atividade por mim diretamente proposta/organizada ou proposta/organizada pela instituição denominada \_\_\_\_\_, a quem neste Termo represento,

Venho **DECLARAR** para os fins de direito, assumir a responsabilidade por cumprir e fazer com que seja cumprida a legislação ambiental brasileira, especialmente o art. 11 da **Lei Federal nº. 9.985/2000** (Unidades de Conservação), os arts. 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do **Decreto Federal nº. 4.340/2002** (autorizações para UCs), os arts. 40, 40-A, 49, 52 e 54, da **Lei Federal nº. 9.605/1998** (crimes ambientais), a íntegra do **Decreto Estadual nº. 1.552/1993** (Criação do Parque, objetivos, vedações e outras providências), bem como os regulamentos estabelecidos no Plano de Gestão<sup>2</sup> do Parque Estadual do Utinga, assumindo os encargos de segurança e de produção do evento, observando o comprometimento à:

1. Possuir capacidade técnica e operacional de promover e executar o evento nos termos da proposta apresentada no memorial descritivo;
2. Não dar ao evento destinação diversa ou estranha à solicitada no Requerimento-Padrão;
3. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, a promoção do evento a terceiros não especificados no Requerimento-Padrão;
4. Zelar pela manutenção e conservação do Parque Estadual do Utinga, ao longo do período da autorização;
5. Responder por todos os danos causados ao Parque durante o período da autorização, incluindo a reparação ou a compensação destes;
6. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Ideflor-bio isento de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
8. Respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os horários especiais estabelecidos no âmbito da Autorização emitida pelo Órgão Gestor da UC;
9. Respeitar a lotação máxima autorizada pelo Órgão Gestor da UC, estabelecendo as medidas necessárias para controle de entrada na data do evento;
10. Comunicar enfaticamente aos participantes sobre as especificidades que decorrem de se realizar eventos desportivos em Unidades de Conservação da Natureza do grupo “Proteção Integral” – como é o caso do Parque Estadual do Utinga – sobretudo a legislação básica mencionada no ato normativo que origina este Termo, bem como as aqui estipuladas,

<sup>2</sup> Disponível no sítio eletrônico oficial do IDEFLOR-Bio, para consulta, *download* e divulgação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC**

minimizando riscos e conscientizando os participantes sobre o nível de proteção que caracteriza o local;

**11.** Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes conduzidos e cientificar-se de que ambientes de áreas naturais apresentam riscos, tais como: animais peçonhentos, afogamento, rajadas de vento, choque térmico, entre outros, estando todos os visitantes diretamente responsáveis pela própria segurança;

**12.** Cientificar-se de que, na hipótese de comprovado descumprimento do ato normativo que enseja este Termo de Responsabilidade ou de seu teor, o Órgão Gestor da UC poderá, a qualquer tempo, suspender e, em caso de permanência, cancelar a autorização do Evento;

**13.** Estar ciente que a autorização emitida pelo IDEFLOR-Bio é um ato administrativo unilateral e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o IDEFLOR-Bio precise, sob qualquer hipótese, indenizar a entidade autorizada;

**14.** Caso necessário e desde que comprovada a motivação, o IDEFLOR-Bio poderá solicitar ao **RESPONSÁVEL** alterações em sua solicitação de Autorização de Evento esportivo.

Registre-se que o **RESPONSÁVEL**, ciente de todos os compromissos expressos neste Termo, bem como do ato normativo que o origina, **DECLARA SUA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** com todas as condições de uso aqui estabelecidas, para que surta seus efeitos legais.

Belém – PA, (dia) de (mês, por extenso) de (ano).

---

SR.(A) (NOME COMPLETO)  
Responsável Legal do Proponente ou Organizador





Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC**

**ANEXO III – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DO  
EVENTO DESPORTIVO**

O Memorial Descritivo do Evento Desportivo deverá conter as seguintes informações básicas sobre o evento:

- a) Título do evento;
- b) Objetivo do evento
- c) Datas da realização e horários (início e término);
- d) Identificação do interessado (pessoa física e/ou jurídica);
- e) Público-alvo;
- f) Quantidade de Público estimada;
- g) Valor da Inscrição, se houver;
- h) Descrição das estruturas a serem montadas (palcos, pódios, tendas torres etc.);
- i) Descrição dos equipamentos em geral e de segurança a serem instalados;
- j) Área total do evento a ser efetivamente utilizada pelo público;
- k) Descrição do isolamento acústico, se houver.



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DGMUC

**ANEXO V – TERMO DE CONTRAPARTIDA DE PROPONENTE/ORGANIZADOR DE  
EVENTO DESPORTIVO**

Atestamos para os devidos fins que, em razão da realização do evento desportivo denominado “ \_\_\_\_\_ ”, o proponente \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, ou organizador Sr.(a) \_\_\_\_\_ compromete-se a apoiar, conforme **Quadro de Contrapartidas do Evento Desportivo** a seguir, as atividades de apoio à gestão das Unidades de Conservação da Região Metropolitana de Belém, de modo a estimular a integração de esforços pela proteção da biodiversidade das Áreas Protegidas do Pará.

**QUADRO DE CONTRAPARTIDAS DE EVENTO DESPORTIVO Nº. 0\_\_\_/20\_\_\_**

Nº:	Natureza (bem ou serviço)	O Quê?	Como?	Quanto? (unidades)	Quanto? (custo estimado <sup>3</sup> )	Onde?	Quando? (Período?)	Status <sup>4</sup>
1								
2								
3								
4								
5								
(...)								

Tornamo-nos cientes e comprometemo-nos com os itens de contrapartida ora especificados, conforme os detalhamentos expressos.

Belém – PA, (dia) de (mês, por extenso) de (ano).

\_\_\_\_\_  
SR.(A) (NOME COMPLETO)  
Responsável Legal do Proponente ou Organizador

<sup>3</sup> Custo estimado = Valor Unitário Estimado x Quantidade em unidades

<sup>4</sup> Marcar com cores: Verde = Item concluído; Amarelo = em andamento, pendente; Vermelho = não iniciado